

APROVADO 7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2022

4ª VOTAÇÃO

PROPOSTA Nº 01/2022
RECEBIDO EM 01/03/2022
[Assinatura]

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

APROVADO 7 VOTOS FAVORÁVEIS E 1
VOTOS CONTRÁRIOS EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2022

2ª VOTAÇÃO

Altera o inciso VII do Art. 104 e inclui os
incisos VIII e IX do capítulo V do Meio
Ambiente da Lei Orgânica Municipal.

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 41 inciso II da Lei Orgânica do Município, apresento a presente proposta a emenda à Lei Orgânica Municipal para apreciação deste poder Legislativo, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Altera o inciso VII do art. 104 e inclui os incisos VIII e IX, do Capítulo V do Meio Ambiente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O inciso VII passa a ter a seguinte redação:

"VII - É vedada a instalação ou ampliação no município de empresa para o recebimento, triagem, reciclagem, processamento e destinação final de resíduos sólidos denominados classe I, de acordo com a NBR 10004, oriundos de outros municípios."


Art. 3º - Inclui os incisos VIII e IX ao art. 104, do Capítulo V do Meio Ambiente na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"VIII - É vedada a instalação ou ampliação no município de empresa para a destinação final de resíduos sólidos, classe II A e classe II B, de acordo com a NBR 10004, oriundos de outros municípios."

[Assinatura]

"IX – É permitida a instalação ou ampliação no município de empresas para o recebimento, triagem e reciclagem de resíduos sólidos denominados classe II A e classe II B, de acordo com a NBR 10004, oriundos de outros municípios."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando a presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Cumpre destacar que o município no seu território é preponderantemente rural, tanto na agricultura familiar como plantio de arroz, agropecuário e piscicultura, dentre outros, motivo pelo qual, inclusive, constam no calendário oficial dos eventos do município a Feira de Peixe e Artesanato, Festa do Colono, Campeonato Municipal de Pesca e Evento Abertura da Colheita do Arroz, por exemplo.

Nos termos da Constituição Federal é competência do Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Também determina a Constituição Federal que compete ao Município Legislar sobre interesse local e também promover o adequado ordenamento territorial de controle do uso do solo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Já a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 13, condiciona que é competência do município, na atuação de seu poder de polícia, garantir a proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade,



e disciplinar a localização, nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas:

Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;


[...]

VI - disciplinar a localização, nas áreas urbanas e nas proximidades de culturas agrícolas e mananciais, de substâncias potencialmente perigosas;

Assim necessário que seja vedada no município à implantação ou ampliação de empresas que tenham como fim recebimento, triagem, reciclagem, processamento e destinação final de resíduos sólidos denominados classe I, classe II A e classe II B.

Contamos com a aprovação da presente emenda, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
CLEOMAR DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS